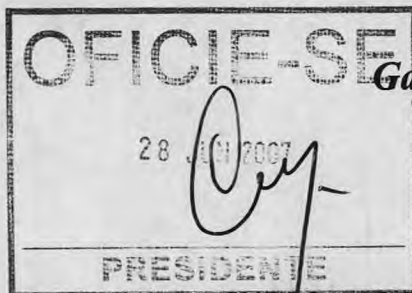




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Gabinete do Vereador DR. FARHAT

INDICAÇÃO Nº

09 - IND
09- 3231/2007

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São Paulo, que determine aos órgãos competentes, estudos acurados, visando celebrar convênio para a fiscalização de trânsito, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes e mormente o art. 25, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, entre a Prefeitura e o Estado de São Paulo, para o bem de todos que vivem ou transitam por esta cidade.

É sabido que a vida em sociedade nos impõe o cumprimento de certas normas de condutas para que haja uma convivência pacífica entre os integrantes desta sociedade. Entre elas as normas de trânsito que regulam a circulação das pessoas, sejam a pé, de ônibus, de bicicleta, de automóvel, enfim seja qual for o modo utilizado para este deslocamento.

Neste contexto os órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT têm a obrigação de oferecer o trânsito em condições seguras para todos os usuários da via, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, conforme disposto no §2º, art. 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, não é um favor e sim um dever legal dos Municípios e do Estado garantirem a todos um trânsito seguro.

São Paulo, concentra um terço da população do Estado, isto é, 12 milhões de pessoas reunidas na maior metrópole brasileira, tendo 25% da frota nacional, o que hoje representa perto de cinco milhões de veículos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Praticamente temos um carro para cada dois habitantes.

Ora, para o Município assegurar ao cidadão um trânsito seguro é de extrema necessidade a atuação do agente de trânsito que antes de mais nada, deve, pela sua presença, inibir os comportamentos inadequados dos motoristas e demais usuários da via, e ao constatar o descumprimento da legislação de trânsito, deve adotar as providências que lhe competem legalmente, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas previstas para cada caso.

Ocorre que, os agentes de trânsito do Município, embora úteis e necessários, não dispõem do poder de polícia, não dando conta dessa pesada responsabilidade, não podendo fiscalizar condutores de veículos, o que tem gerado abusos de toda ordem no trânsito, e nem atender ocorrências de trânsito, pois estas implicariam em ter que examinar veículos e documentos de condutores.

Para solucionar o impasse acima, é necessário restabelecer convênio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Estado de São Paulo, permitindo assim a intervenção da Polícia Militar na organização do trânsito de nosso Município.

Por meio desse convênio, será sanado um dos principais problemas quanto à circulação de veículos, uma vez que o marronzinho pode multar, mas não pode apreender o veículo, nem deter o condutor. Desse modo, o munícipe poderá usar o sistema viário com mais segurança, fluidez, conforto e educação. Outro benefício proporcionado pelo convênio será um fluxo rápido e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

permanente de informações entre os órgãos de segurança e de trânsito, o que vai facilitar o processo decisório, bem como a integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Além do reforço da fiscalização com a atuação conjunta das equipes, o Município também atribui ao Estado (leia-se Polícia Militar) a competência de fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas por infrações de circulação e estacionamento.

Vale frisar que o convênio para fiscalização de trânsito, mais que uma faculdade do Município, deve ser encarado como obrigação, principalmente no caso de não existir agentes próprios de fiscalização que tenha o poder de polícia. Os eventos de trânsito estarão descobertos e ficará caracterizada omissão do poder público local, passível de responsabilização.

No passado não muito longínquo, quando existia convênio de policiamento de trânsito, entre a Prefeitura e o Estado, a nossa cidade contava com o policiamento especializado de trânsito da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) que era constituído de quatro batalhões de trânsito, com o efetivo de 3 mil policiais militares.

Esse grande comando (CPTran), empregava seu efetivo em 5 frentes, que era: CPTran, com Gabinete de Ensino, reciclagem e Pesquisa (GEP); 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito, que tinha como incumbência policiar o trânsito na Zona Centro; 2º Batalhão de Policiamento de Trânsito, que tinha como incumbência policiar o trânsito na Zona Sul; 3º Batalhão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Policiamento de Trânsito, que tinha como incumbência de trânsito junto do DETRAN, na educação de trânsito, comandos de fiscalização, pátios de recolhimento de veículos, e, Policiamento de Trânsito das Marginais; 4º Batalhão de Policiamento de Trânsito, que tinha como incumbência policiar o trânsito na Zona Centro na Zonas Norte e Leste.

Considerando, que não houve, a curto prazo, uma intervenção no trânsito caótico de São Paulo, com autoridade de polícia ostensiva e competente, o abuso de toda ordem praticado pelos condutores de veículo, ocasionarão ocorrências imprevisíveis, além da desordem, a ofensa à cidadania, ao impedimento de ir e vir e o desprestígio das autoridades constituídas deste Município, o que muito nos deslustrará e desgastará perante a amigos, familiares e a população.

Ante exposto a presente indicação se faz tendo em vista a celebração de novo convênio para a fiscalização de trânsito, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes e no art. 25, da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de trânsito Brasileiro, entre a Prefeitura e o Estado de São Paulo, para o bem de todos que vivem ou transitam por esta cidade.

Sala das Sessões, 26 de junho 2007.

DR. FARHAT
vereador